



ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA

“**ABRIGO SANTO ANDRÉ**”

Data Fundação: 28/07/1997

CNPJ – 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal – 859/01

Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005

Cód. Identificação – SEADS/PS – 6286/2007

Processo Digital: **1500204-20.2026.8.26.0596**

Classe – Assunto: **Pedido de Medida de Proteção – Medidas de proteção**

Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Requerido: **Miguel Almeida Alves e outros**

Serrana, 15 de Maio de 2026.

Ofício nº 32/2026

Assunto: Relatório Informativo

Meritíssimo Juiz,

Vimos, por meio deste, atualizar as informações referentes ao adolescente **M. A. A.**, (DN: 20/06/2013). Genitores **Priscila Sonalli Almeida da Costa e Paulo Alves Junior**.

No dia **14 de maio de 2026**, em caráter de urgência, a equipe do SAICA foi convocada pelo Ministério Público para participar de uma reunião iniciada às 15h30. Na ocasião, a promotora informou que o SAICA possui a obrigação de realizar acolhimento emergencial do adolescente mediante solicitação do Conselho Tutelar.

Durante a reunião, a equipe do SAICA esclareceu que poderia oferecer apoio conforme protocolo institucional, considerando o histórico grave apresentado pelo adolescente em períodos anteriores de acolhimento. Ressaltou, contudo, que o acolhimento deveria ocorrer apenas mediante decisão judicial, bem como destacou que não há determinação de acolhimento do adolescente especificamente no SAICA de Serrana, informação que obteve através das reuniões de rede tendo em vista que o mesmo permanece no mesmo território da vítima, além do histórico de colocar a si próprio, os demais acolhidos e os colaboradores em situação de risco.

A equipe técnica também pontuou que a situação ultrapassa a capacidade técnica do serviço. Entretanto, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no princípio da proteção integral e no direito ao acolhimento emergencial quando inexistirem condições adequadas de cuidado e proteção, foi determinado pela promotora que, caso o adolescente não tivesse responsável ou local seguro para permanecer no período noturno, o Conselho Tutelar deveria solicitar acolhimento emergencial, sendo o SAICA obrigado a

Rua Antônio Moura, 193 – Dom Camilo – CEP: 14150.000 – Serrana/SP - FONE: (16) 92000.4337

Email: abrigosantoandre@gmail.com



ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA

“ABRIGO SANTO ANDRÉ”

Data Fundação: 28/07/1997

CNPJ – 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal – 859/01

Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005

Cód. Identificação – SEADS/PS – 6286/2007

recebê-lo. Deliberou-se ainda que a Assistência Social deveria disponibilizar profissional de apoio para auxiliar nos cuidados do adolescente e contribuir para a segurança dos demais acolhidos da instituição.

Ao término da reunião, o Conselho Tutelar encaminhou imediatamente o adolescente ao SAICA, ciente do protocolo previamente informado pela equipe, no qual o serviço prestaria apoio temporário pelo período de até 7 horas, que neste momento seria realizado uma mobilização emergencial de todos os colaboradores, inclusive equipe técnica, para garantir separação da vítima do adolescente. Posteriormente, a equipe dirigiu-se ao Fórum, para buscar atendimento com o juiz, e teve a informação que o mesmo já havia terminado seu expediente. Na ocasião foi possível falar rápido que estávamos com essa demanda que gerou preocupação. O juiz questionou se tinha Guia de Acolhimento e a equipe respondeu que não. Foi solicitado então a cópia da decisão judicial, pois tivemos a informação que estava proibido o acolhimento no SAICA de Serrana, mas não tínhamos acesso ao documento.

Com autorização do juiz, a equipe do fórum forneceu cópia impressa da decisão judicial que ressalta: **“fica expressamente proibida, sob qualquer circunstância, a inserção do adolescente no SAICA de Serrana”**. A instituição ressalta, que não possuía acesso prévio a referido documento, o qual era de conhecimento apenas do CREAS, Conselho Tutelar e Assistência Social.

Como medida de apoio, o coordenador do SAICA recebeu Miguel e aceitou o Termo entregue pelo Conselho Tutelar (Termo que não era o acordado entre as partes) e o acolheu no ambiente institucional temporariamente. A psicóloga realizou escuta qualificada, atendeu suas demandas imediatas, ficando em horário extra para apoio. Contudo, observou-se a manutenção do mesmo padrão comportamental anteriormente apresentado, gerando receio entre colaboradores e demais acolhidos.

Ressalta-se que, durante o período noturno, a equipe técnica do SAICA permaneceu na instituição em apoio à cuidadora, ocasião em que foram observadas e presenciadas situações preocupantes, demonstrando **inviabilidade na sugestão apresentada pela rede de separar a vítima do adolescente, tendo em vista o forte apego emocional existente entre a criança e Miguel, além das limitações estruturais do serviço, onde os espaços são compartilhados entre todos os acolhidos.**

Corroborando com tais preocupações o relato realizado por uma adolescente à psicóloga da instituição, no qual expressou medo de dormir e ser morta por Miguel. A adolescente informou sentir-se mais segura em manter contato com ele apenas no ambiente escolar, por tratar-se de

Rua Antônio Moura, 193 – Dom Camilo – CEP: 14150.000 – Serrana/SP - FONE: (16) 92000.4337

Email: abrigosantoandre@gmail.com



ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA

“ABRIGO SANTO ANDRÉ”

Data Fundação: 28/07/1997

CNPJ – 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal – 859/01

Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005

Cód. Identificação – SEADS/PS – 6286/2007

espaço público, solicitando inclusive, dormir no quarto de outra criança, acompanhada por uma cuidadora.

Ainda durante o período noturno, a psicóloga que prestava apoio, presenciou Miguel deitado sobre o cachorro que convive no SAICA. Na situação observada, o adolescente enforcava o animal e utilizava o peso do próprio corpo para pressionar sua cabeça contra o chão, demonstrando ausência de hesitação diante da agressão e uso de força desproporcional. Na ocasião, a cuidadora e a técnica intervieram para cessar a situação, sendo relatado pela cuidadora e cozinheira, que o adolescente já havia praticado agressão semelhante pouco tempo após sua chegada à instituição.

No mesmo contexto, a criança envolvida permaneceu agitada, apresentando dificuldade em seguir orientações, comportamento eufórico e insistência em permanecer na presença do adolescente.

No dia **15 de maio de 2026**, após contato com a assessoria jurídica do SAICA e diretoria, a equipe foi orientada a cumprir integralmente a determinação judicial vigente. A instituição reforça que todo o apoio prestado ao adolescente teve como objetivo assegurar seu bem-estar durante o período em que permaneceu no serviço e como a ciência de todos, seguindo o protocolo estabelecido.

Posteriormente, o Conselho Tutelar compareceu ao SAICA para conduzir o adolescente ao acompanhamento no CAPS, agendado para as 9h. Na ocasião, a técnica do Conselho Tutelar foi novamente orientada acerca da decisão judicial vigente e do protocolo de apoio previamente estabelecido, sendo reiterada a impossibilidade de acolhimento emergencial, conforme solicitado, considerando que o prazo informado para permanência do adolescente no serviço já havia sido ultrapassado. Diante disso, o Conselho Tutelar conduziu novamente Miguel e o acompanhou até o CAPS.

A equipe do SAICA compreende toda a complexidade da situação vivenciada pelo adolescente e reconhece a importância da garantia de seus direitos, bem como da continuidade do acompanhamento adequado e articulado junto à rede de proteção. Contudo, manifesta grande preocupação diante dos acontecimentos registrados no último período de acolhimento, especialmente em razão dos episódios de violência sexual praticados contra outra criança acolhida na instituição e outro acolhido que não está mais na instituição.

Ressaltamos, ainda, a gravidade dos demais fatos ocorridos durante o acolhimento, os quais não podem ser desconsiderados, tais como: medo constante apresentado pelos demais acolhidos, ameaças direcionadas aos colaboradores, morte de animais e a necessidade de adoção

Rua Antônio Moura, 193 – Dom Camilo – CEP: 14150.000 – Serrana/SP - FONE: (16) 92000.4337

Email: abrigosantoandre@gmail.com



ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
“ABRIGO SANTO ANDRÉ”

Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ – 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Pública Municipal – 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005
Cód. Identificação – SEADS/PS – 6286/2007

de medidas emergenciais de contenção institucional, como a utilização de talheres descartáveis, visando evitar o uso de objetos perfurocortantes como possível instrumento de agressão, conforme já relatado anteriormente.

Destacamos que, embora atualmente o serviço esteja com número reduzido de acolhidos, novos acolhimentos podem ocorrer a qualquer momento, considerando a natureza emergencial da política de acolhimento institucional. Nesse sentido, a permanência do adolescente no serviço, sem a devida estrutura técnica e operacional necessária, gera preocupação quanto à segurança física e emocional de todos os envolvidos.

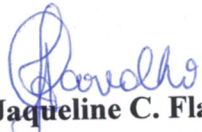
Conforme previsto nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o serviço mantém a proporção mínima de profissionais estabelecida. Entretanto, mesmo cumprindo tal parâmetro, a instituição não dispõe de estrutura física e de recursos humanos suficientes para garantir, na prática, a separação segura entre a vítima e o adolescente, tampouco manejo especializado contínuo diante das demandas apresentadas.


Além disso, enfrentamos significativa dificuldade na contratação e manutenção de cuidadores, sendo que alguns colaboradores já manifestaram receio em permanecer no serviço caso o acolhimento do adolescente seja novamente efetivado, em razão do medo decorrente das situações anteriormente vivenciadas.

Diante do exposto, a equipe técnica reforça a necessidade de construção de estratégias intersetoriais que assegurem tanto a proteção integral do adolescente quanto a segurança dos demais acolhidos, principalmente a vítima, considerando os limites institucionais atualmente existentes.

Respeitosamente,

Sidinei X. dos Santos
Coordenador


Jaqueline C. Flauzino
Assistente Social
CRESS 65000


Débora D. dos Santos
Psicóloga
CRP 06-181609

Ao Exmo. Sr.

Dr.º Gustavo Abdala Garcia de Melo

Juiz de Direito da 2º Vara da Comarca de Serrana – SP